



## DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

29 de maio de 2025

**Despacho nº 0660/2025 – Segedam**

**Processo nº 00600-00005559/2025-14-e**

**Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO** - Prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à edição, transmissão em tempo real e operação de sistemas de áudio e vídeo.

Senhor Consultor Jurídico,

Os presentes autos tratam da deflagração de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à edição, transmissão em tempo real e operação de sistemas de áudio e vídeo, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com o Termo de Referência nº 24/2025, anexado à peça nº 18, o qual aprovo em sua íntegra.

A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade e essencialidade da manutenção destes serviços para a continuidade das atividades do TCDF. Além disso, a vigência do Contrato atual, de nº 16/2021 (Processo nº 00600-00009554/2020-56), finda ainda nesse exercício, não sendo recomendável a sua prorrogação.

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 1.185.324,48 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme estudos técnicos preliminares elaborados pelo Serviço de Manutenção (Seman) em conjunto com a Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (Selip), constantes às peças nºs 4 a 16.

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças - Secof atestou a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme Reserva



**Tribunal de Contas Do Distrito Federal**

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE

Orçamentária nº 114/SEORC (peça nº 24), atendendo aos requisitos de planejamento financeiro exigidos pela legislação vigente.

À vista das informações prestadas pelo Serviço de Licitação, acolhidas pela Selip (peça nº 22), e considerando a minuta de edital proposta (peça nº 21), a deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico encontra amparo no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso IV do art. 7º da Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014.

Diante do exposto, solicita-se a emissão de parecer jurídico por essa Consultoria Jurídica, com vistas à análise da regularidade do procedimento licitatório em tela, em especial no que tange à adequação da modalidade de pregão eletrônico, à conformidade da minuta de edital e à observância das normas aplicáveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do TCDF.

**PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**